

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Força Aérea

### Decreto-Lei n.º 54/76

de 22 de Janeiro

Considerando que os quadros orgânicos de pessoal civil da Força Aérea não têm sido actualizados desde a sua criação, em 1952;

Considerando que não se tem atendido à uniformidade de categorias e classes em relação ao pessoal civil do Exército e da Armada, originando-se, assim, uma situação de desigualdade entre os três ramos das forças armadas;

Considerando que as necessidades operacionais exigiram uma admissão desordenada de pessoal civil eventual da qual resultaram quantitativos excedentários em relação aos quadros orgânicos, designações de categorias menos criteriosas e o exercício de funções não correspondentes à categoria de admissão;

Considerando ainda ser uma obrigação moral resolver a situação instável criada ao pessoal eventual;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 6.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados os quadros orgânicos do pessoal civil da Força Aérea constantes dos quadros I e II publicados em anexo, com a composição e abrangendo os grupos que a cada um se indicam.

Art. 2.º — 1. O preenchimento destes quadros far-se-á a partir de todo o pessoal civil que, à data da publicação deste diploma, se encontra por qualquer título vinculado ao serviço da Força Aérea, fazendo-se a sua integração, independentemente dos limites de idade e das habilitações literárias mínimas exigidas na lei, no quadro que englobar o órgão ou unidade em que cada um prestava serviço e sob a forma de contrato.

2. As vacaturas resultantes da actualização dos quadros orgânicos serão preenchidas prioritariamente pelo pessoal contratado e assalariado, tendo lugar na escala imediatamente a seguir todo o pessoal que a qualquer título se encontrar vinculado aos serviços da Força Aérea à data do presente diploma.

3. Os provimentos que assim houver que fazer serão efectuados mediante simples publicação, no *Diário do Governo*, de lista nominativa assinada pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e anotada pelo Tribunal de Contas.

Art. 3.º O tempo de serviço já prestado à Força Aérea pelo pessoal eventual a integrar nos novos quadros orgânicos será contado, unicamente, para efeitos de aposentação, devendo os servidores que não vêm descontando para a Caixa Geral de Aposentações requerer a regularização da sua situação junto daquele organismo.

Art. 4.º No caso de o número do pessoal referido no artigo anterior ser superior ao número das vagas criadas pelo presente reajustamento, o ingresso nos novos quadros desse mesmo pessoal far-se-á para a situação de supranumerário na categoria de ingresso e enquanto neles não ocorrer vaga.

Art. 5.º — 1. A reclassificação do pessoal civil contratado e assalariado, o acesso do pessoal eventual aos

quadros criados e os critérios de ingresso e promoção serão regulados por portaria a elaborar pelo CEMFA.

2. Outrossim, definirá o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, por portarias, as condições para as futuras admissões de pessoal civil e, bem assim, todas as demais regras por que se há-de reger a carreira profissional do pessoal civil da Força Aérea.

Art. 6.º Fica revogada toda a legislação anterior que contrarie o presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 10 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

### QUADRO I

#### Engloba o pessoal do EMFA, COMRA1 e Direcção de Serviço

Número de lugares	Categorias	Letras correspondentes
<b>Grupo I — Pessoal de secretaria</b>		
9	Chefes de secção .....	J
38	Primeiros-oficiais .....	L
28	Segundos-oficiais .....	N
23	Terceiros-oficiais .....	Q
73	Escriturários-dactilógrafos .....	S
<b>Grupo II — Pessoal de contabilidade</b>		
1	Contabilista de 1.ª classe .....	L
2	Contabilistas de 2.ª classe .....	N
<b>Grupo III — Pessoal técnico</b>		
3	Engenheiros de 1.ª classe .....	F
2	Arquitectos de 1.ª classe .....	F
7	Agentes técnicos de engenharia de 1.ª classe .....	J
2	Topógrafos de 1.ª classe .....	N
1	Topógrafo de 2.ª classe .....	P
11	Fiscais .....	P
1	Técnico auxiliar de 1.ª classe .....	L
4	Técnicos auxiliares de 2.ª classe .....	M
<b>Grupo IV — Pessoal hospitalar</b>		
<i>a) De acção médica:</i>		
4	Chefes de serviço .....	E
6	Especialistas .....	F
<i>b) De enfermagem:</i>		
1	Enfermeiro-chefe .....	L
3	Enfermeiros-subchefes .....	M
15	Enfermeiros de 1.ª classe .....	N
8	Enfermeiros de 2.ª classe .....	O
7	Enfermeiros de 3.ª classe .....	Q
<i>c) De laboratório:</i>		
Técnicos auxiliares de laboratório:		
2	Técnicos auxiliares de laboratório de 1.ª classe .....	J
2	Preparadores de 1.ª classe .....	N
2	Preparadores de 2.ª classe .....	O
<i>d) De radiologia:</i>		
1	Primeiro-técnico de radiologia .....	N
1	Segundo-técnico de radiologia .....	O
2	Encarregados de câmara escura .....	R

Número de lugares	Categorias	Letras correspondentes	Número de lugares	Categorias	Letras correspondentes
	<i>e)</i> De electrodiagnóstico:			<b>Grupo XV — Pessoal oficial</b>	
2	Primeiros-técnicos de electrodiagnóstico	N	3	Mestres .....	L
	<i>f)</i> De reabilitação:		11	Contramestres .....	N
1	Fisioterapeuta de 2.ª classe .....	K	10	Operadores .....	P
	<i>g)</i> De psicologia:		8	Operários especiais .....	Q
1	Técnico superior de laboratório de 1.ª classe .....	F	6	Operários de 1.ª classe .....	R
	<i>h)</i> De psicotecnia:		4	Operários de 2.ª classe .....	S
1	Técnico especialista .....	E	1	Operário de 3.ª classe .....	T
1	Adjunto técnico principal .....	H	2	Aprendizes .....	U
	<i>i)</i> Outro pessoal:				
1	Técnico de dietética .....	K			
	<b>Grupo V — Pessoal de mecanografia</b>				
1	Programador de mecanografia .....	J			
1	Operador-chefe de mecanografia .....	J			
2	Primeiros-operadores de mecanografia .....	K	8	<b>Grupo I — Pessoal de secretaria</b>	J
3	Segundos-operadores de mecanografia .....	L	24	Chefes de secção .....	L
1	Monitor de mecanografia .....	K	21	Primeiros-oficiais .....	N
2	Primeiros-mecanógrafos .....	L	18	Segundos-oficiais .....	Q
4	Segundos-mecanógrafos .....	N	110	Terceiros-oficiais .....	S
6	Terceiros-mecanógrafos .....	Q		Escriturários-dactilógrafos .....	S
	<b>Grupo VI — Desenhadores</b>				
5	Desenhadores-chefes .....	L	5	<b>Grupo II — Pessoal de contabilidade</b>	L
11	Desenhadores de 1.ª classe .....	M	5	Contabilistas de 1.ª classe .....	N
12	Desenhadores de 2.ª classe .....	O		Contabilistas de 2.ª classe .....	N
	<b>Grupo VII — Fotógrafos</b>				
2	Fotógrafos de 1.ª classe .....	N	5	<b>Grupo IV — Pessoal hospitalar</b>	(a)
	<b>Grupo VIII — Tradutores</b>		23	Médicos especialistas .....	(a)
3	Tradutores correspondentes .....	L		Médicos .....	(a)
3	Tradutores .....	N			
	<b>Grupo IX — Estenógrafos</b>				
2	Estenógrafos .....	L	2	<b>Grupo VI — Desenhadores</b>	L
	<b>Grupo X — Telefonistas</b>		6	Desenhadores-chefes .....	M
4	Telefonistas .....	S	6	Desenhadores de 1.ª classe .....	O
	<b>Grupo XI — Pessoal de armazém</b>			Desenhadores de 2.ª classe .....	O
2	Fiéis .....	S			
	<b>Grupo XII — Pessoal de refeitório, messe e cozinha</b>				
3	Cozinheiros-chefes .....	S	5	<b>Grupo VII — Fotógrafos</b>	N
8	Cozinheiros .....	S	5	Fotógrafos de 1.ª classe .....	N
3	Chefes de mesa .....	S	5		
15	Empregados de mesa .....	S	5	<b>Grupo VIII — Tradutores</b>	L
	<b>Grupo XIII — Motoristas</b>			Tradutores-correspondentes .....	L
40	Motoristas .....	S			
	<b>Grupo XIV — Pessoal diverso</b>				
14	Contínuos .....	T	5	<b>Grupo XI — Pessoal de armazém</b>	K
2	Porteiros .....	T	5	Técnicos de classificação de material de 1.ª classe .....	L
3	Barbeiros .....	T	5	Técnicos de classificação de material de 2.ª classe .....	L
1	Alfaiate .....	T	24	Chefes de armazém .....	N
2	Sapateiros .....	T	11	Identificadores de material de 1.ª classe .....	P
3	Costureiros .....	U	14	Identificadores de material de 2.ª classe .....	S
96	Auxiliares .....	U	23	Fiéis .....	S
			21	Ajudantes de fiel .....	S
				<b>Grupo XII — Pessoal de refeitório, messe e cozinha</b>	
			15	Cozinheiros-chefes .....	S
			54	Cozinheiros .....	S
			20	Chefes de mesa .....	S
			76	Empregados de mesa .....	S
				<b>Grupo XIII — Motoristas</b>	
			28	Motoristas .....	S

## QUADRO II

## Engloba todas as unidades da Força Aérea

Número de lugares	Categorias	Letras correspondentes
<b>Grupo XIV — Pessoal diverso</b>		
76	Barbeiros .....	T
12	Alfaiates .....	T
20	Sapateiros .....	T
36	Jardineiros .....	T
9	Vigilantes .....	U
281	Auxiliares .....	U
<b>Grupo XV — Pessoal oficial</b>		
15	Mestres .....	L
40	Contramestres .....	N
33	Operadores .....	P
65	Operários especiais .....	Q
100	Operários de 1.ª classe .....	R
103	Operários de 2.ª classe .....	S
77	Operários de 3.ª classe .....	T
64	Aprendizes .....	U

(a) Gratificações.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Despacho

De acordo com a resolução do Conselho de Ministros de 12 de Dezembro de 1975, nomeio para fazer parte da Comissão do Alqueva, referida no n.º 2 da mesma resolução, os seguintes elementos:

Do Ministério das Finanças:

Engenheiro Sebastião José de Carvalho.

Do Ministério da Indústria e Tecnologia:

Engenheiro José Rolo Pereira.

Do Ministério da Agricultura e Pescas:

Engenheiro Fernando Direitinho.

Do Ministério do Equipamento Social:

Engenheiro Joaquim Fernando Faria Ferreira, que desempenhará as funções de presidente da Comissão.

Engenheiro Miguel Cavaco e António Lacerda dos Santos, que desempenharão as funções de secretários.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, a Portaria n.º 773/75, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 297, de 27 de Dezembro, e cujo original

se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

e) Os novos serviços entrarão em funcionamento em 1 de Fevereiro de 1976;

deve ler-se:

e) Os novos serviços entrarão em funcionamento em 2 de Fevereiro de 1976;

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Janeiro de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

### Decreto-Lei n.º 55/76

de 22 de Janeiro

Com o declarado propósito de dotar os gabinetes dos membros do Governo Provisório com elementos de elevado nível técnico e qualificativo, veio o Decreto-Lei n.º 785/74, de 31 de Dezembro, permitir que os membros dos referidos gabinetes fossem providos livremente pelo Ministro, Secretário ou Subsecretário de Estado respectivos, ao mesmo tempo que deu aos providos, mas só quando fossem funcionários, a faculdade de exercerem os cargos em comissão de serviço.

Tal limitação, que nada parece justificar, é susceptível de criar dificuldades quanto à escolha de elementos pertencentes ao sector nacionalizado, empresas públicas ou organismos de coordenação económica.

Daí que se entenda da maior utilidade não só dar nova redacção ao n.º 2 do artigo 4.º do citado decreto-lei, mas ainda acrescentar-lhe um número, com vista a abranger as hipóteses possíveis.

Tendo em consideração e usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 785/74, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º — 1. ....

2. Quando os providos sejam trabalhadores civis do Estado, da administração local e regional, institutos públicos e empresas nacionalizadas, exercerão os seus cargos, respectivamente, em comissão de serviço ou em regime de requisição, com a faculdade de optarem pelas remunerações correspondentes aos cargos de origem.

3. Quando os providos sejam magistrados judiciais do trabalho ou do Ministério Público, conservam os seus lugares, que, durante o tempo da comissão, só poderão ser preenchidos interinamente.

Art. 2.º O regime previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 785/74, com a nova redacção constante do artigo 1.º deste diploma, aplica-se ao pessoal